



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16140/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04027/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diretor Superintendente do IPAM

BENEFÍCIO: Pensão Vitalícia

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria da Penha da Silva Sena

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 341

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 30/06/2013

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativa

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: João Lúcio de Sena

ATO: Portaria Nº 77/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 25 de julho de 2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

A falha inicial, relativa à falta do acórdão que concedeu registro ao ato de aposentadoria da ex servidora, foi posteriormente solucionado.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) João Lúcio de Sena, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Penha da Silva Sena, matrícula nº341, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB